

Anexo de Alteração, Exclusão e/ ou Inclusão de Condicionantes:

Nº 628050/2007 (SUPRAM-LM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

03611/ 2001/ 001/ 2001

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) - **Adendo:** Prorrogação de Condicionante

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedora:

Posto Central de Mantena Ltda/
Alda Rita de Oiveira Araújo

CNPJ / CPF:

02.980.333/0001-50

Nome Fantasia:

Posto Central de Mantena Ltda

Logradouro:

Rua Presidente Tancredo Neves,500, Centro, Mantena/ MG

CEP:

35.290-000

Atividade Predominante:

Posto Revendedor

Código da DN 108/ 2007 e Parâmetros:

F-06-01-7; e

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Capacidade de Armazenagem 90 m³

Consultoria Ambiental: Inicialmente Antares Engenharia e Consultoria Ltda e posteriormente Cedov Engenharia Ambiental

SUL

Latitude:

18° 46' 51,9"

Oeste

Longitude:

40° 59' 0,4"

Porte do Empreendimento:

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio (X) Grande ()

Classe do Empreendimento: 1

Fase Atual do Empreendimento: LOC Concedida

Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)?

() Não (X) Sim

Unidade de Conservação Municipal - Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Branca/ Turvo.

Bacia Hidrográfica: Rio São Mateus

02. Histórico:

**Inspeção/ Vistoria/
Fiscalização:** Sim

**Relatório de Inspeção/ Vistoria/
Fiscalização Nº:** S48/ 2006

Data:
13/12/2006

Notificações Emitidas Nº:

#####

Advertências Emitidas Nº:

#####

Multas Nº:

#####

02.1 Descrição do Histórico:

O processo ambiental do Auto Posto Central de Mantena Ltda foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 06 de julho deste ano em Caratinga/ MG, a decisão da câmara foi pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), com validade de 06 anos e condicionantes.

Visto em atender as condicionantes o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para a Condicionante 07 (Anexo I). O pedido foi formalizado na SUPRAM-LM em 10 de outubro de 2007 tempestivamente. A equipe interdisciplinar com base em procedimentos segue com análise deste pedido, descrita no corpo deste Adendo.

03. Controle Processual:

O certificado de Licença de Operação Corretiva foi emitido em 11 de julho de 2007 e o pedido de prorrogação foi formalizado em 10 de outubro de 2007, sendo que o prazo da condicionante era de 90 dias contados a partir da publicação da Licença, conclui a tempestividade do pedido, por sua vez a possibilidade de análise do mesmo.

04. Introdução:

O empreendimento Posto Central de Mantena Ltda, cujo logradouro Rua Presidente Tancredo Neves, 500, Centro, está situado na Zona Urbana do município de Mantena/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas, Latitude Sul 18° 46' 51,9" e Longitude Oeste 40° 59' 0,4", Datum SAD 69.

O empreendedor possui o certificado para Licença de Operação Corretiva (LOC) sob o código F.06.01-7 "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", conforme DN 108, com finalidade de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool.

05. Discussão:

O empreendedor, para obtenção da Licença Ambiental, apresentou a Certidão do Corpo de Bombeiros, que atesta que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, datado em 23 de março 2004 (caduca), onde foi condicionado a apresentar a Certidão de 2007, motivo desta o pedido de prorrogação.

Junto ao pedido de prorrogação formalizado na SUPRAM-LM, foi apresentado o Protocolo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, n.º 91, datado em 20 de novembro de 2007, documento este que não tem validade para fins de aprovação e liberação do processo de prevenção e combate a incêndio e pânico. Sendo este o motivo da prorrogação do prazo para sim obter a Certidão do Corpo de Bombeiros. O empreendedor alega em ofício que necessita instalar o equipamento hidrante no empreendimento, para uma nova avaliação do Corpo de Bombeiros, para isto solicitou 60 dias de dilatação no prazo.

A equipe interdisciplinar interpreta que a Certidão do Corpo de Bombeiros é indispensável para manutenção da Licença Ambiental, porém, por ser um documento emitido por terceiros, os

prazos estão sujeitos a dilatações, desde que o empreendedor mostre motivação para o mesmo e justificativa plausível.

No caso em questão, foram verificados ambos os indícios supracitados: a motivação retratada pelo pedido de prorrogação de prazo em tempo hábil; e justificado pela necessidade de reforma do empreendimento, para a instalação do hidrante, que resulta com outras mudanças estruturais no empreendimento, como a construção de dois reservatórios de água. Tal reforma demanda tempo, sem relevar a questão pecuniária.

É importante ressaltar que o empreendedor tem mostrado eficiência em minimizar os impactos ambientais do empreendimento. As medidas mitigadoras podem ser observadas no corpo do Parecer Único, aprovado pela câmara na 28ª Reunião Ordinária COPAM Leste Mineiro em Caratinga/ MG, disponível no sítio eletrônico da SEMAD, "<http://www.semad.mg.gov.br>".

O pedido de solicitação de prorrogação de prazo foi para 60 dias, assim, caso seja concedido, terá validade até dia 11 de dezembro de 2007, pois a publicação da LOC foi no dia 11 de outubro de 2007. A 32º RO COPAM será dia 14 de dezembro 2007, a publicação do deferimento, ou não, será aproximadamente 07 dias após a decisão, isto nos remete ao dia 21 de dezembro de 2007.

A equipe interdisciplinar entende que o prazo de validade desta prorrogação não deva ser anterior ao tramite legal, portanto sugerimos pelo prazo de 90 dias, que resulta o vencimento em 11 de janeiro de 2007.

Entende-se que a Certidão do Corpo de Bombeiros é referente ao ano de 2007, mas por sua vez o prazo de prorrogação para apresentar a SUPRAM-LM se estenderá ao ano de 2008, é entendido que sua emissão pelo Corpo de Bombeiros será referente ao ano de 2007, sendo assim a Condicionante 07 terá seu objetivo cumprido, sem prejuízos ao Processo Ambiental.

O Tramite Legal de processos de terceiros, ou, mesmo público, na maioria das vezes, geram morosidade ao sistema, dificultando o andamento do processo nas datas e prazos desejados. O objetivo principal é diminuir, até mesma suprimi-la do sistema. A análise interdisciplinar trabalhada pela SUPRAM-LM vem obtendo resultados positivos no que diz respeito à morosidade.

06. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar, por tudo que foi discutido, sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de Prorrogação de Prazo para a Condicionante 07 do Anexo I, que faz parte da Licença Ambiental do Auto Posto Central de Mantena Ltda, para fim de posto revendedor de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool do município de Mantena/ MG, PA COPAM nº 03611/2001/001/2001, desde que ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

07. Adendo Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

08. Validade da Prorrogação:

90 (noventa) dias

09. Anexos:

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

10. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1135589-8	_____ ___/___/___
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Fabrício Teixeira de Melo MASP: 1147245-3	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Rodrigo Ribeiro Pignaton MASP: 1.146.971-5	_____ ___/___/___
Assessora Jurídica Luciana Sant'anna Haueisen MASP: 1135574-0	_____ ___/___/___

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Ensaio de estanqueidade do SASC, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs / NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
02	Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para está última.	Vigência da licença
03	Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
05	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência da Licença
06	Revalidar anualmente a Certidão do Corpo de Bombeiros, esta atesta que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. Deverão ser mantidas no empreendimento todas as certidões e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da Licença
07	Apresentar a SUPRAM-LM a Certidão do Corpo de Bombeiros, referente ao ano de 2007.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

* Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.